

LEI MUNICIPAL Nº 474/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
ENGº. PAULO DE FRONTIN, PARA
O EXERCÍCIO DE 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN, por seus representantes legais, Decreta e eu, JOSE MARIA
LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - O Orçamento do município de engen-
heiro Paulo de Frontin, para o Exercício de 1994, estima a RE-
CEITA em R\$. 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), e
fixa a DESPESA em igual importância.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante
a arrecadação de TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPI-
TAL, na forma da legislação em vigor, de conformidade com o se-
quinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$. 3.199.000,00
1.1 Receita tributária	R\$. 120.000,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$. 30.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$. 1.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$. 2.994.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	54.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 1.000,00
2.1 Operações de Créditos	R\$. 250,00
2.2 Alienação de Bens	R\$. 250,00
2.3 Outras Receitas de Capital	R\$. 500,00
TOTAL GERAL	R\$. 3.200.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº. PAULO DE FRONTIN

ARTIGO 3º - A DESPESA fixada segundo a discriminação dos demonstrativos anexo, obedecerá ao seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01. LEGISLATIVA	R\$.	349.000,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$.	490.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$.	850.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$.	650.000,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$.	40.000,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$.	525.000,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$.	211.000,00
16. TRANSPORTE	R\$.	85.000,00

B - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01. PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL	R\$.	350.000,00
01.01 Plenário da Câmara	R\$.	140.000,00
01.02 Secretaria da Câmara	R\$.	210.000,00
02. PODER EXECUTIVO	R\$.	2.850.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	R\$.	225.000,00
02.02 Sec. Municipal de Administração	R\$.	355.000,00
02.03 Sec. Municipal de Fazenda	R\$.	110.000,00
02.04 Sec. Municipal Educ. Cultural	R\$.	850.000,00
02.05 Sec. Municipal Saúde e Prom. Social	R\$.	250.000,00
02.06 Sec. Municipal Obras e Serv. Urbanos	R\$.	1.020.000,00
02.07 Sec. Municipal de Turismo	R\$.	40.000,00

total R\$ 3.200.000,00

ARTIGO 4º - Ficam os Poderes Legislativos Executivos autorizados, a forma da Legislação vigente à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do Exercício de 1995, até o limite de 15% (QUINZE POR CENTO) do total da respectiva DESPESA fixada nesta Lei.

II - Excluem-se do limite previsto no inciso anterior, os créditos adicionais suplementares destinados à suprir deficiências orçamentárias de dotações destinados ao pagamento de pessoal e obrigações sociais decorrentes.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA, nos limites e condições previstas na Legislação em vigor.

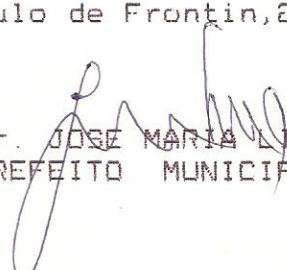
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGO. PAULO DE FRONTIN

ARTIGO 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal à promover as medidas que se fizerem necessárias para a redistribuição de saldos de dotações consignadas à unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em consequência legal ou regimental da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Exxecutivo axinda autorizado, à tomar as providências necessárias, para manter o perfeito equilibrio orçamentário-financeiro, através da compatibilização dos dispêndios com o efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sxua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995, revogam-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Engo. Paulo de Frontin, 27 de setembro de 1994


Dr. JOSE MARIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL